1872. 41

Juizo de Orfãos
da Cidade de Estancia

Estancia 4 de Março

Felicidade, mulata, escrava
de Antonio Luiz Fernandes. Supp.te

O mesmo e seu Senhor. Supp.do

Processo de Liberdade

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e setenta e dous, aos
vinte e dous dias do mez de Junho nesta
Cidade de Estancia cabeça de Comarca
Provincia de Sergipe, em meo cartorio
compareceo uma petição de Felicidade
escrava de Antonio Luiz Fernandes
com despacho do Doutor Juiz de
Orfãos do theor seguinte. Requisito
deferido. Como requer. Estancia vinte
e dous de Junho de mil oito centos e
setenta e dous. Eu Antonio
Alberto de Magalhães Escrivão

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orfãos

2

Diz Felicidade escrava de Antonio Luis Ferreira, que sendo de tratar de sua liberdade por meio de arbitramento, necessita que V.S. nomeie pessoa da Supplicante, e outrosim lhe nomeie curador ad litem para defender o direito da Supplicante. Sendo este instituto de interesses de menores

P.a V.S. deferir

E.R.M.ce

Supplicante

Antonio Barbosa de Oliveira

Procurador

Francisco José Barbosa de Oliveira

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Certifico eo dou fé haver intimado
o depositario nomeado Antonio Luiz
Rodrigues de Freitas, que aceitou
como tambem os curadores ao lides nomeados o Advogado Francisco José
Barbosa de Oliveira, que aceitou
Silencio 22 de Junho de 1872.

Antonio Mosq.

Termo de juramento ao lavador.

Aos vinte e dous dias do mez de Junho
do anno de mil oito centos e setenta e dous
nesta Cidade da Victoria em casas de Paulo
Luiz de Oliveira, onde se achava o Juiz de Orfãos Joaõ Baptista de Loyola
Carvalho, ahi comigo Escrivão do seu cargo
abaixo nomeado, apresentou o Advogado Francisco
José Barbosa de Oliveira ao qual o Juiz
deferio o juramento aos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou
que com boa alma e consciencia servisse
de curador ao lide da menor Estudiosa
de Antonio Luiz Fernandes, requerendo
allegando e fundando o seu direito gratuito
[illegible] de sua tibieza, como se
queixa, e tudo por elle ouvido ao dito
juramento disse o aceitava e cumpria
sob responsabilidade de alguem por elle
mas que cerrigua em contrario do dito Juiz
em Audiencia disse o Escrivão que o escrevi

Baptista

Fran.co Jz. Bapt.a de Oliv.a

Termo de deposito

Aos vinte e dous dias do mes de Janeiro do anno de mil oito centos e setenta e dous nesta Cidade da Feira e meu cartorio compareceu Felicidade mulata escrava de Antonio Luis Ferreira de tal, em companhia do seu senhor depositario e neste acto Bruno do Francisco Jose Barbosa de Oliveira e bem assim mesmo, ao mesmo acto compareceu o depositario nomeado Antonio Luis Rodrigues de Freitas, para receber a dita escrava Felicidade, e logo pelo mesmo depositario me foi dito que elle recebia como com effeito recebeu a dita escrava Felicidade, jurando de bem e fielmente desempenhar o seu deposito e de a não alienar, hypothecar, nem fazer della uso algum sem ordem do Juiz competente, e sendo-lhe pelo mesmo Juiz ordenado, a faça sempre que lhe for ordenado, e a dita escrava mulata Felicidade, pelo mesmo depositario lhe foi entregue, e delle recebeu, e disse que assim o aceitava e prometia cumprir, e para constar mandou fazer este termo, que assignou com as testemunhas abaixo. Eu Antonio Ferreira de Magalhães Barros o escrevi e assignei.

Luiz Rodrigues de Freitas

Francisco Jose Barbosa de Oliveira

Testemunhas. Francelino Jose da Cruz

Antonio Jose Alves

Termo de audiencia

Aos vinte e dous dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e setenta e dous nesta Cidade da Feira em audiencia

audiencia publica que se achava na Camara
Municipal perante o Doutor Juiz de
Orfaos Joaõ Baptista de Castro Lima
Salla com mig Escrivaõ adiante nomeado
aberta a dita audiencia pelo Porteiro
Anspenhoyo pregoeiro da Caza Lima
Andrade Bonifacio José Fernandes Pinto
presente o Advogado Fernando José
Barbosa de Oliveira disse que como tu-
tor dos menores Filhos legitimos de Antonio
Luiz Fernandes, ainda nesta audiencia
delle feita, por elle Autor requerendo
audiencia em seu cartorio que
assim lhe fosse deferido visto
para que estando apregoado seus
companheiros, se alguem por elle
quizesse allegar Juiz de Ausencia
seu curador, louvando-se de tudo
na parte do Reo Domingos da Silva
Coutinho: o que ouvido pelo Juiz man-
dou que fizesse autos conclusos
deferindo assim o requerido, mandou
apregoar outro sim pelo Porteiro
existente hoje, e nem mais ninguem
nos compareceo mais algum por elle
Autor dos que foi citado pregoado, e
sua revelia o Juiz julgou a causa
a favor dos Autores. Pagamento
Alvara de Sentença que assim o Juiz
Ordinario disse haver por conclu-
sos os Autos, proferio sua sentença
que de fora escrita, e assignada, e
publicada nesta audiencia, e nada
mais se disse, nem allegou, e nem
sua revelia, e condemnado a ditta

Conselhos despachos reformas
requeridos, do que por cada hum
fosse extrahida fielmente, e lançada
feita na respectiva Secretaria, aquel-
les papeis, que julgassem
uteis ao Governo daquella, com
declaração, e extracção, aquelles
feitos, de cuja
Cuja Autoridade
Carta de Lei, e Decreto

Illma Sr. Dr. Juiz de Orf.

5.

Franco Jose Barb.a de Oliv.a Tor ad litem nomeado a escr.a Felicidade do dominio e posse de Ant.o Luis Fern.es vem p.r p.e de sua Curadora alegar que, querendo sua Curadora liberta-lo p.r meio de seu peculio p.a indemnisar ao seo Senr o seo justo valor, acontece, que elle abrindo o preço de sua liberdade na q.a de 1:200$ q.do dia esta exorbitante, que confr.e o seo dezg.o procura aquisidão para um serviço prezado, que bem mostra a sua phizionomia; não pode elle obter sem.e garantia p.a apresentar, tratando a Thesouraria da Cidade de Larang.as p.a onde elle mandou p.a esta q.a Tem o Supp.e recorrer a protecção do Art.o 4.o do art.o 1.o da Lei de 28 de 7bro 18[illegible] procedendo arem arbitramento quanto deve ella apresentar em Juizo p.a obter sua liberdade p.a cujo fim, Req.a a V.S. se digne mandar q.e seja citada seo Senr Curador p.a na 1.a aud.a do Juizo louvar-se em um arbitrador conjuntam.te com o Supp.e, pessoa de sciencia. Outro sim Req.a tambem a Supp.e a V.S. que mande q.e o Escr.ao junte aeste processo, a nomeação da Curadoria, e ato de deposito da Mãe.

P. a V.S. Defr.o

E R M.ce

Tabr.or

Franco Jose Bart.a de Oliv.a

Custas 1$000

Junto a 1844

Barreto

Certifico e provo pela fé que intimei
nesta cidade a Domiciano Luis
Fernandes em caza propria pessoa-
al e leudo do mesmo mandado
nelle o ficou bem ciente do que fi-
cando e verdade o que fé. Cidade
25 de Junho de 1872.

Intimação
1$500
Sel.

José Fernandes Sel.
Official de Justiça

Certifico e dou fé haver intimado
aos louvados Diretor Demetrio da
Silva Bentes, e Hermenegildo Gomes
de Araujo para comparecerem no dia
3 do corrente as 10 horas da manhã
nesta Cidade do Estancia para prestarem
juramento e aceitarem a nomeação
para louvados no inventario de Ma-
noel Rodrigues Pereira, como tudo
mais do Tenente Luis Rodrigues de
Freitas, como depositario dos bens
supra para a partilha na dita
hora, dia e lugar designado. Juramos todos
de direito. Estancia 2º de Julho de
1872. Justo nos alto. de Lutte

Termo de juramento aos louvados.
Aos tres dias do mez de Julho de
mil oitocentos e setenta e Dois, nes-
ta Cidade da Estancia e casa de mo-

Sentença dos Doutor João Baptista da
Costa Carvalho, Juiz de Orphãos deste
Termo, vindo Escrivão abaixo decla-
rado, no impedimento do Escrivão de
Orphãos, hia, ahi comparecerão o Ten-
tor Vicente da Silva Portella e Manoel
ano Gomes de Sousa, louvados nomea-
no termo de Declarancia de folhas trez,
e o Juiz lhes deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos em hum livro delles, em
que poz sua mão direita, e lhes encar-
egou que bem e fielmente, sem dolo, nem
malicia, e que bem entendessem em seus
consciencias, avaliassem a escrava Fe-
licidade, constante da petição de folhas
dous; e recebido pelles o dito juramento
assim o prometterão cumprir.
De que para ser feito este termo que assignarão
com o Juiz. Eu Antonio de Araujo Perpe-
to de Bessa, Escrivão do Publico Ju-
dicial e Notas o escrevi e assignei, e assignarão:

Baptista

Manoel Gomes de Sousa

Vicente da Silva Portella

Termo de avaliação.

Aos mesmo dia, mez, anno e logar ne-
te declarados, achando-se presentes
o Juiz de Orphãos deste Termo Dr. João
Baptista da Costa Carvalho, os louvados
Dr. Vicente da Silva Portella e Manoel
ano Gomes de Sousa, comigo Escrivão abai-
xo declarado, no impedimento, como já
disse no termo de juramento retro, do Escri-
vão de Orphãos Antonio Moreira de Va-
galhães, ahi compareceo o Tenente Luis
Rodrigues de Freitas, e apresentou em
Juizo a escrava, em seo poder deposita-
da, de nome Felicidade, de sexo femi-

Declaração
da, que foi
feita este com-
pro, Orphãos.

rinio, cor parda, costureira e gomadeira,
com vinte anos de idade, pouco mais
ou menos, solteira, natural desta ci-
dade, a qual foi vista e examinada
pelos ditos louvados, que lhe darão
o valor de novecentos mil reis, para
dita liberdade. E para constar faço
este termo, que assigno com os
avaliadores e o depositario em cujo
poder fica a referida escrava, do que
dou fé. Eu Antonio d'Araujo Peixoto
de Bessa, Escrivão o escrevi.

Depositario
Manoel Antonio Gomes Pedrosa
Agente da Casa Bancaria
Luiz Pereira de Freitas

Avaliadores
Aos quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos
oitenta e sete da Encarnação nesta Cidade
do Rio de Janeiro em casas de residencia
do Juiz de Orfãos, aonde eu fui vindo, ahi
me foram apresentados pelo Porteiro
dos Auditorios abaixo assignado

Termo de avaliação

Aos quatro dias do mez de Julho de mil
oitocentos oitenta e sete nesta Cidade
do Rio de Janeiro em casas de residencia
do Juiz de Orfãos, aonde eu fui vindo, ahi
me foram apresentados pelo Porteiro
dos Auditorios abaixo assignado

Illm.º Snr. Dr. Juiz de Orphaos

7.

Francisco José Barbosa de Oliveira Cunha, advogado da causa da Sobredade da pretenção de Gregorio Luis Fernandes requer a V.ª que visto ter-se dado parada a carta de liberdade, a referida sua escrava pela quantia de 900$000 rs. que foi arbitrada: requer a V.ª mande passar termo de desistencia da referida acção para a V.ª

Despacho/

Como requer. Evora 6 de Julho de 1874.

E R M

Termo de desistencia.

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos e setenta e quatro nesta Cidade de Evora, nos Cartorios do Escrivão Manoel Francisco José Barbosa de Oliveira Cunha, compareceo o Bacharel Francisco José Barbosa de Oliveira Cunha, Advogado da causa de Sobredade de Gregorio Luis Fernandes, e pelo mesmo foi dito que informado de que a escrava Thereza, sua constituinte, que se acha depositada em poder de Antonio Joaquim Pereira, desistia da acção de liberdade que lhe tinha movido, e requeria a V.ª mandasse passar termo de desistencia para se levantar a quantia de 900$000 rs. que foi arbitrada para a carta de liberdade, e que se acha depositada em poder do Thesoureiro Luiz Fernandes Pereira. E para constar lavrou-se este termo em que assignou com o Juiz depois de lhe ser lido.

Fran.co José Barbosa